



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.239 DE 15 DE ABRIL DE 2026

(ALTERA LEI 1.869 DE 16 DE MARÇO DE 2016 QUE CRIA O DIREITO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE DOENÇAS, DE FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 1.869 de 16 de março de 2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, na seguinte termos:

“ ...

ARTIGO 5º - Atestados ou declarações emitidos exclusivamente para acompanhante somente serão aceitos pela administração pública municipal, desde que conste na sua descrição o nome do acompanhado e indique se esteve presente a consulta ou exame como acompanhante.

Parágrafo único – Havendo mais de um acompanhante empregado público responsável pelo ou pelos acompanhados nos termos dos artigos 3º e 6º, será aceita declaração de apenas um deles.

...”

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal 1.869/2016.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal